



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 256/2023**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 27.736.640/0001-10, estabelecida na Rua Dois, Luar Do Sertão, N.º 123ª, Ponto Novo/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, portador do RG n.º 1576240991 SSP/BA e CPF/MF n.º 050.632.495-82, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 257/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 076/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 5738-0, Conta Corrente nº 10320-9, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.12.52  
Projeto/Atividade: 2093  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 076/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 – A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação desta secretaria.

7.2 - Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

As atribuições do Conselho Tutelar

Medidas Protetivas - Lei Federal nº 14.344/2022 Lei Henry Borel;

Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA;

Documentos oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícias de fato e etc.)

7.3 – O prazo para execução da capacitação será de 20 horas.

7.4 – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

7.5 – A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

7.6 – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E CAROLINA GOMES DA SILVA**, designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Decreto nº 282/2023 de 28 de Novembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO**

A capacitação deverá ser realizada no Auditório da Educação situada na Rua Manoel Batista, nº 70, Shangrilá Pojuca-ba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

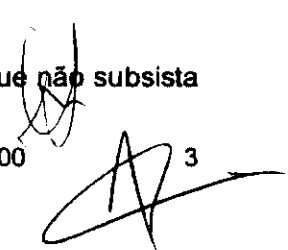
O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;





II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 256/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 29 de Novembro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Ailton Ribeiro da Cruz**  
p/ AILTON RIBEIRO DA CRUZ  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Amã Beatriz K. Reis  
RG: 1431064258

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028

**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

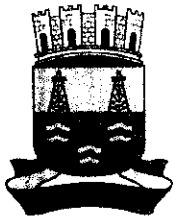
**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 8.500,00 (oito mil reais e quinhentos centavos)**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

Pojuca, 29 de novembro de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0129

De acordo parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romão  
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 29 de novembro de 2023

Ulysses

Município de Pojuca  
Maurina Alves Peim  
Controladora Geral

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028

**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 8.500,00 (oito mil reais e quinhentos centavos)**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

**Pojuca, 29 de novembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-266, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 257 / 2023

**Objeto -** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada –** AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência –** 03 (meses) meses.

**Pojuca, 29 de Novembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 257 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada** – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global** – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**ONDE LÊ- SE**

**Período de Vigência** – 03 (meses) meses.

**LEIA- SE**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

**Pojuca, 13 de Dezembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023

Nº. de Processo: PA – 257 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada** – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global** – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**ONDE LÊ- SE**

**Período de Vigência** – 03 (meses) meses.

**LEIA- SE**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

Pojuca, 13 de Dezembro de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06